IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quinta-feira, 23 de julho de 2026 | Nº 2164 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Conselhos Municipais 9

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= LEI Nº 5.490/2026 =
de 23 de julho de 2026.

Corrige a denominação da via pública constante da Lei Municipal nº 4.884, de 08 de março de 2019.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigida a denominação da via pública constante da Lei Municipal nº 4.884, de 08 de março de 2019, onde consta "Rua José Modesto Masson", passando a constar "Rua Modesto José Masson", em conformidade com a denominação originariamente estabelecida pela Lei Municipal nº 3.886, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A presente alteração possui caráter exclusivamente de correção material, permanecendo inalterados o traçado, a localização e a destinação da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.491/2026 =
de 23 de julho de 2026.

Altera o perímetro urbano do Jardim Balneário Vale do Tietê, no Município de Bariri, para inclusão de áreas adjacentes, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano do **JARDIM BALNEÁRIO VALE DO TIETÊ**, localizado no Município de Bariri, terá a sua linha demarcatória e respectivos pontos numerados sucessivamente, de conformidade com a delimitação traçada a saber:

"DESCRIÇÃO DO PERÉIMETRO: O perímetro está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice 1, localizado na divisa da Estrada Municipal BRI 050, margem esquerda, na divisa do Jardim Balneário Vale do Tietê e na divisa com a propriedade dos Sucessores de Leônidas Queiros, de coordenada Este (X) 730.126,3400 m e Norte (Y) 7.555.067,8300 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 730.145,96 m e N= 7.554.969,45 m, no azimute de 168°43'17", na extensão de 100,32 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 730.153,00 m e N= 7.554.934,11 m, no azimute de 168°44'01", na extensão de 36,03 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 730.157,69 m e N= 7.554.917,01 m, no azimute de 164°39'46", na extensão de 17,73 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 730.162,48 m e N= 7.554.899,62 m, no azimute de 164°36'00", na extensão de 18,04 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 730.168,03 m e N= 7.554.882,24 m, no azimute de 162°17'24", na extensão de 18,25 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 730.174,05 m e N= 7.554.865,82 m, no azimute de 159°51'57", na extensão de 17,49 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 730.176,69 m e N= 7.554.856,80 m, no azimute de 163°41'10", na extensão de 9,40 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 730.198,80 m e N= 7.554.797,93 m, no azimute de 159°24'55", na extensão de 62,89 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 730.201,50 m e N= 7.554.791,87 m, no azimute de 155°59'06", na extensão de 6,63 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 730.231,28 m e N= 7.554.778,07 m, no azimute de 114°51'47", na extensão de 32,82 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 730.267,51 m e N= 7.554.760,49 m, no azimute de 115°53'03", na extensão de 40,27 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 730.284,02 m e N= 7.554.753,30 m, no azimute de 113°32'34", na extensão de 18,00 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 730.371,24 m e N= 7.554.731,23 m, no azimute de 104°11'54", na extensão de 89,97 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 730.386,55 m e N= 7.554.727,03 m, no azimute de 105°20'26", na extensão de 15,88 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 730.421,69 m e N= 7.554.718,20 m, no azimute de 104°06'19", na extensão de 36,23 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 730.433,66 m e N= 7.554.713,64 m, no azimute de 110°51'16", na extensão de 12,81 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 730.449,50 m e N= 7.554.705,36 m, no azimute de 117°35'50", na extensão de 17,87 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 730.464,80 m e N= 7.554.694,73 m, no azimute de 124°47'26", na extensão de 18,63 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 730.481,71 m e N= 7.554.688,51 m, no azimute de 110°11'42", na extensão de 18,02 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 730.530,31 m e N= 7.554.664,15 m, no azimute de 116°37'18", na extensão de 54,36 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 730.578,34 m e N= 7.554.637,42 m, no azimute de 119°05'50", na extensão de 54,97 m; Do

vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 730.609,39 m e N= 7.554.619,88 m, no azimute de 119°27'43", na extensão de 35,66 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 730.638,68 m e N= 7.554.601,79 m, no azimute de 121°42'01", na extensão de 34,43 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, localizado na divisa da Fazenda Iguatemi, de coordenada U T M E= 730.670,83 m e N= 7.554.583,94 m, no azimute de 119°02'22", na extensão de 36,77 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 730.643,83 m e N= 7.554.466,56 m, no azimute de 192°57'12", na extensão de 120,45 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, localizado na divisa da área do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Ibitinga – margem direita, de coordenada U T M E= 730.639,42 m e N= 7.554.447,39 m, no azimute de 192°57'12", na extensão de 19,67 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 730.625,72 m e N= 7.554.451,92 m, no azimute de 288°17'43", na extensão de 14,44 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 730.596,72 m e N= 7.554.468,29 m, no azimute de 299°26'42", na extensão de 33,30 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 730.573,53 m e N= 7.554.474,08 m, no azimute de 284°00'52", na extensão de 23,90 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 730.525,22 m e N= 7.554.507,57 m, no azimute de 304°43'52", na extensão de 58,78 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 730.491,29 m e N= 7.554.523,52 m, no azimute de 295°10'32", na extensão de 37,50 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 730.450,31 m e N= 7.554.545,04 m, no azimute de 297°42'21", na extensão de 46,28 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 730.431,23 m e N= 7.554.549,58 m, no azimute de 283°22'26", na extensão de 19,61 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 730.394,02 m e N= 7.554.565,03 m, no azimute de 292°33'21", na extensão de 40,29 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 730.375,95 m e N= 7.554.568,52 m, no azimute de 280°56'14", na extensão de 18,40 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 730.338,19 m e N= 7.554.591,67 m, no azimute de 301°30'41", na extensão de 44,29 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 730.319,91 m e N= 7.554.608,83 m, no azimute de 313°10'54", na extensão de 25,07 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 730.224,65 m e N= 7.554.639,39 m, no azimute de 287°47'16", na extensão de 100,04 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 730.198,66 m e N= 7.554.653,20 m, no azimute de 297°58'55", na extensão de 29,43 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 730.186,56 m e N= 7.554.667,72 m, no azimute de 320°12'06", na extensão de 18,89 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada U T M E= 730.147,46 m e N= 7.554.688,63 m, no azimute de 298°08'03", na extensão de 44,34 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 730.125,72 m e N= 7.554.705,10 m, no azimute de 307°08'42", na extensão de 27,28 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 730.099,49 m e N= 7.554.726,17 m, no azimute de 308°46'22", na extensão de 33,64 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 730.091,95 m e N= 7.554.734,19 m, no azimute de 316°47'13", na extensão de 11,01 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 730.068,13 m e N= 7.554.799,93 m, no azimute de 340°04'57", na extensão de 69,92 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 730.046,57 m e N= 7.554.869,86 m, no azimute de 342°51'55", na extensão de 73,18 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 730.035,82 m e N= 7.554.916,27 m, no azimute de 346°57'38", na extensão de 47,64 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, de coordenada U T M E= 730.027,83 m e N= 7.554.954,09 m, no azimute de 348°03'32", na extensão de 38,66 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 730.021,93 m e N= 7.554.975,02 m, no azimute de 344°15'42", na extensão de 21,75 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 730.015,52 m e N= 7.554.977,19 m, no azimute de 288°43'48", na extensão de 6,76 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem esquerda, de coordenada U T M E= 729.971,36 m e N= 7.554.998,90 m, no azimute de 296°10'55", na extensão de 49,21 m; Do vértice 52 segue até o vértice 53, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem direita e a propriedade dos Sucessores de José Cazelatto, de coordenada U T M E= 729.964,92 m e N= 7.555.017,80 m, no azimute de 341°10'37", na extensão de 19,96 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 730.017,96 m e N= 7.555.051,77 m, no azimute de 57°21'05", na extensão de 62,99 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 730.076,61 m e N= 7.555.065,54 m, no azimute de 76°47'45", na extensão de 60,25 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 730.118,99 m e N= 7.555.083,29 m, no azimute de 67°16'35", na extensão de 45,95 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem direita e a propriedade dos Sucessores de José Cazelatto, de coordenada U T M E= 730.156,38 m e N= 7.555.107,46 m, no azimute de 57°06'15", na extensão de 44,52 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 730.138,72 m e N= 7.555.138,90 m, no azimute de 330°40'17", na extensão de 36,06 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 730.292,17 m e N= 7.555.228,05 m, no azimute de 59°50'42", na extensão de 177,47 m; Do vértice 59 segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 730.283,35 m e N= 7.555.242,22 m, no azimute de 328°06'57", na extensão de 16,69 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 730.331,94 m e N= 7.555.273,70 m, no azimute de 57°04'00", na extensão de 57,90 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem direita e a propriedade dos Sucessores de José Cazelatto, de coordenada U T M E= 730.352,87 m e N= 7.555.244,97 m, no azimute de 143°55'38", na extensão de 35,53 m; Do vértice 62 segue até o vértice 63, de coordenada U T M E= 730.303,85 m e N= 7.555.209,27 m, no azimute de 233°55'38", na extensão de 60,65 m; Do vértice 63 segue até o vértice 64, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem direita e a propriedade dos Sucessores de José Cazelatto,de coordenada U T M E= 730.206,58 m e N= 7.555.138,41 m, no azimute de 233°55'38", na extensão de 120,34 m; Do vértice 64 segue

até o vértice 65, localizado junto a Estrada Municipal BRI 050, margem esquerda e a propriedade dos Sucessores de Leônidas Queiros, de coordenada U T M E= 730.216,62 m e N= 7.555.123,45 m, no azimute de 146°08'43", na extensão de 18,01 m; Finalmente do vértice 65 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 238°21'48", na extensão de 106,038 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 126.451,155 m² ou ou e um perímetro de de 2.739,544 m."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.378/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as **Sr.ª Beatriz Tonin Rodrigues e a Sr.ª Cinira Moreira Giacone Mazotti** como gestoras da **DISPENSA Nº: 41/2026, CONTRATO Nº 59/2026 e 60/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3757/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a instalação de telas de polietileno, o fechamento com alambrado e a higienização adequada da Quadra Poliesportiva da EMEF Professora Joseane Bianco, localizada na Avenida Perimetral Professor Carlos Ferreira de Moraes, Núcleo Habitacional 2, no Município de Bariri/SP,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.379/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as **Sr.ª Luciana Bussi Candido** como gestora da **DISPENSA Nº: 40/2026, CONTRATO Nº 57/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3959/2026, Objeto: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas ao acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.380/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Srª Talita Graziela Felippe Justulin** como gestoras da **DISPENSA Nº: 43/2026, CONTRATO Nº 62/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4407/2026, Objeto: Contratação de tratamento multidisciplinar para a criança com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista). Está contratação se dá em cumprimento de ordem judicial Ref. PANI 0203.0000050/2026, munícipe J.M.G.S.R.,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.381/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sr. Alexsandro Aparecido Santinon** como gestor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2026, CONTRATO Nº 58/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2945/2026, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos novos zero km, para uso das atividades do gabinete do prefeito e da diretoria de serviços de administração do município de Bariri estado de São Paulo,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.382/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sr.ª Cinira Moreira Giacone Mazotti** como gestora do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 04/2026, CONTRATO Nº 61/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 856/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema estruturado de ensino, destinado aos alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, composto por materiais didáticos impressos e digitais, integrados a um conjunto de serviços pedagógicos de natureza continuada, que envolvam formação docente, acompanhamento técnico-pedagógico e assessoria educacional,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.383/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Wagner Brasil de Barros** como gestor da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 17/2026, CONTRATO Nº 64/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3657/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, conservação e gestão do Viveiro de Produção de Mudas e do Viveiro Escola de Educação Ambiental, localizado na Avenida Tenente Pelicioti, nº 1.780, no Bairro Jardim Esplanada, bem como a execução contínua de serviços de jardinagem e paisagismo, abrangendo o tratamento especializado de gramados, podas ornamentais, irrigação, adubação e replantio de vegetação ornamental no município de Bariri. I,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.384/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregados públicos da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 3694/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais praticadas no ambiente de trabalho pelos empregados públicos N. A. V., matrícula nº 29815 ocupante do emprego público de Agente de Manutenção e C.R.F, matrícula nº 32018,ocupante do emprego público de motorista, vinculada à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme fatos narrados no Processo Administrativo Digital nº 4439/2026.

§ 1º As apurações referem-se, em tese, a indícios de irregularidades funcionais relacionadas ao registro de horas extraordinárias em período cuja efetiva prestação de serviço não restou devidamente comprovada.

§ 2º A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios de condutas passíveis de enquadramento no art. 40-C, inciso II e VI ou, a depender da apuração, no art. 40-F, incisos V e IX, da Lei Municipal nº 5.048/2021, sem prejuízo de eventual readequação jurídica dos fatos no curso da instrução processual.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente

constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Glaucia Elissandra Jorge, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....

= PORTARIA Nº 12.385/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **27 de julho de 2026,** a **Sra. Amanda Rodrigues da Conceição,** do emprego efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 15 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.386/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.331, de 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, em razão da necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.387/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.330, de 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, em razão da necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.388/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.328, de 22 de junho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.389/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.329, de 22 de junho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.390/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.327, de 22 de junho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.391/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.326, de 22 de junho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.392/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.323, de 22 de junho 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.393/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.217, de 22 de maio 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de julho de 2026.

1. AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.394/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.110, de 25 de agosto de 2000; alterada pela Lei nº 3.831, de 09 de setembro de 2009; e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.035, de 16 de julho de 2024, em atendimento ao Protocolo 4929/2026, a saber:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo:

...

b) Cristiane Polônio Galdino – Suplente, em substituição a Elaine Cristina dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.395/2026 =

De 23 de julho de 2026.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de

Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.431, de 09 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros representantes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bariri, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.570, de 31 de julho de 2025, a saber:

"I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) representante do Serviço de Educação:

- TITULAR: Cristiane Polônio Galdino – em substituição a Elaine Cristina dos Santos

- SUPLENTE: Roselaine Aparecida Miura Rodrigues

..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.396/2026 =

de 23 de julho de 2026.

Altera membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os membros representantes do Poder Público, bem como seus suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, referente ao biênio 2025-2026, passando a integrar a Portaria nº 11.494, de 11 de junho de 2025, conforme segue:

"Art. 1º ..."

I - Representantes do Poder Público:

...

c) Representantes do Serviço de Educação e Cultura:

- Elisabete do Carmo Facin – Titular

- Cristiane Polônio Galdino – Suplente *em substituição a Elaine Cristina dos Santos..."*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.397/2025 =

de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.196/12,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os membros representantes do Poder Público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.324, de 11 de março de 2025, da seguinte forma:

"Representantes do Poder Público:

...

I – Representantes do Serviço de Educação:

a) Roselaine Aparecida Miura Rodrigues – Titular;

b) Cristiane Polônio Galdino – Suplente em substituição a Elaine Cristina dos Santos

..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

EDITAL CMDCA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2026

A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar de 2026 torna pública a lista definitiva das candidatas aprovadas nas etapas de prova de conhecimentos e avaliação psicológica, habilitadas para participação das eleições.

VIVER

VIVER ASSESSORIA ESPECIALIZADA
Emerson da Conceição Aparecido de Freitas
CNPJ: 12.161.768/0001-26
CPF: 872288586-20
Rua Joaquim Pereira Rosa, 1505
Buritama-SP
CEP: 15292-046
Fones: (18) 99633-2858
E-mails:viverconselhotutelar@gmail.com
emersonfreitasviver@gmail.com

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Avaliação Psicológica para os Candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Bariri-SP, em conformidade com o Edital n.º 01 de 15 de maio de 2026 do CMDCA, exigência do item 6 do referido edital. As avaliações foram realizadas no dia 21 de julho de 2026, com início às 9h e término às 11h30, com a presença de 4 (quatro) candidatas. A avaliação foi realizada na seda da Diretória de Ensino do Município.

Nº	CANDIDATAS	RESUTADO
01	Lais Amoroso Ferrari	APTA
02	Lucilene Aparecida Cazarim	APTA
03	Silvia Renata dos Reis	APTA
04	Tainá Santana Chagas	APTA

Bariri, 21 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY FERNANDO DE SOUZA
Data: 22/07/2026 14:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wesley Fernando de Souza
PSICÓLOGO RESPONSÁVEL
CRP 06/162857

cmdca@bariri.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

Fica antecipado o cronograma do período eleitoral, sendo que a próxima etapa consistirá na reunião com com todos os candidatos para início do período eleitoral, prevista para ser realizada no dia **24 de julho de 2026, às 14h00**, por meio de plataforma online.

A votação será realizada na semana dos dias **24 a 28 de agosto de 2026**, na sede da **Diretoria de Educação e Cultura**, localizada na **Av. XV de Novembro nº 505, Centro - Bariri/SP**, conforme as disposições do edital.

Bariri, 23 de julho de 2026.

Danillo Alfredo Neves
Coordenador da Comissão Especial do CMDCA

cmdca@bariri.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

EDITAL CMDCA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2026.

REGRAS DAS ELEIÇÕES

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS
7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:
7.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia **24 de julho de 2026, às 14h00**, de forma *online*, com a finalidade de dar formal conhecimento das regras da campanha:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o(a) candidato(a) deseja ser identificado(a) na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato(a);
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse.
7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.1.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.2. Da Candidatura
7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do(a) interessado(a);

7.3. Dos Votantes
7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato(a);
7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral
7.4.1. A campanha eleitoral iniciará no dia **24 de julho** e terminará no dia **22 de agosto de 2026**;
7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de entrevistas, distribuição de panfletos e/ou propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
7.4.4. As instituições que tenham interesse em promover entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

cmdca@bariri.sp.gov.br

7.4.5. Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
7.4.6 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
I - em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a);
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
a) candidatos; ou
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.
IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;
V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros;
7.4.10. Caberá ao(à) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições
7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
k) organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao(à) candidato(a);
7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.;
7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).;
7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
7.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou congêneres.

7.6. Das Penalidades
7.6.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;
7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro - Bariri/SP;
7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação
7.7.1. A votação ocorrerá na semana dos dias **24 a 28 de agosto de 2026**, na sede da **Diretoria de Educação e Cultura**, localizada na **Av. XV de Novembro nº 505, Centro - Bariri/SP**, das 07h às 16h, e informado aos candidatos pela Comissão Especial, conforme 7.1.1:
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
f) No dia da votação o fiscal indicado pelo candidato deverá estar identificado com crachá.
7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
7.7.3. Do processo de votação

7.7.4. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) em branco;
d) que tenha o sigilo violado.
7.7.5. Poderá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns ou eletrônicas e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.8. Da mesa de votação
7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou mesários e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.8.3. Compete à cada mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos
7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, será lavrada a Ata de Votação e Apuração, a qual será submetida ao Presidente da Comissão Especial.
7.9.2. A Comissão Especial, de posse da ata com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.
7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.
7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Site oficial da Prefeitura: www.bariri.sp.gov.br – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário oficial (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Av. Claudionor Barbieri, 705 - Centro, nas Redes Sociais - Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.
7.9.5. Os candidatos que obtiverem no mínimo 01 voto formarão o cadastro de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação;
7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, ressalvada a existência de outros critérios na Lei Municipal local.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

NOVO CRONOGRAMA DE DATAS

1	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	15/05/2026
2	Período de inscrição de candidaturas	18/05/2026 a 08/06/2026
3	Análise das inscrições dos candidatos	09/06/2026
4	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	09/06/2026
5	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	10/06/2026 a 12/06/2026
6	Análise dos recursos de deferimento ou indeferimento das inscrições	16/06/2026
7	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	17/06/2026
8	Realização da prova de conhecimentos específicos	05/07/2026
9	Período para correção das provas de conhecimentos específicos	06/07/2026 a 08/07/2026
10	Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos	08/07/2026
14	Realização da avaliação psicológica	21/07/2026
15	Período de análise da avaliação psicológica	21/07/2026 a 22/07/2026
16	Publicação do resultado da avaliação psicológica	23/07/2026
20	Reunião com todos os candidatos para início do período eleitoral	24/07/2026
21	Período de campanha e propaganda eleitoral	24/07/2026 a 22/08/2026
22	Fim da propaganda eleitoral	23/08/2026
23	Período de votação nas eleições	24/08/2026 a 28/08/2026
24	Prazo para recursos da eleição	31/08/2026 a 02/09/2026
25	Análise dos recursos da eleição	03/09/2026
26	Publicação do resultado dos recursos e homologação da eleição.	03/09/2026

cmdca@bariri.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

27	Diplomação dos candidatos eleitos	08/09/2026 a 10/09/2026
28	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	11/09/2026

cmdca@bariri.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP